



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Avaliação
26.dire@capes.gov.br



Relatório do Qualis Periódicos

Área 26

Direito

Coordenador da Área: Otavio Luiz Rodrigues Jr.

Coordenador Adjunto de Programas Acadêmicos: Felipe Chiarello de Souza Pinto

Coordenador de Programas Profissionais: Flaviane de Magalhães Barros Bolzande Moraes

2019



CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO QUALIS DA ÁREA DE DIREITO (para uso exclusivo na simulação de dados do seminário de meio termo)

1. DEFINIÇÕES

1.1. Periódico Científico: publicação seriada, que se apresenta sob a forma de revista, boletim, anuário ou equivalente, editada em fascículos com designação numérica ou cronológica, em intervalos pré-fixados (periodicidade), por tempo indeterminado, com a colaboração, em geral, de diversas pessoas, tratando de assuntos diversos, dentro de uma política editorial definida, e que é objeto de Número Internacional Normalizado (ISSN). Fonte: NBR 6021 da ABNT.

1.2. Não periódico científico (NPC): veículos que não atendem à definição de periódico científico, tais como magazines, diários, anais, folhetos, conferências e quaisquer outros que se destinam à divulgação. Além disso, poderão ser enquadrados registros informados de forma equivocada pelos programas e veículos que não atendem aos critérios dos estratos de A1 a C.

1.3. Periódico Estrato C: periódico que não atende às boas práticas editoriais, tendo como referencial os critérios disponíveis na COPE (publicationethics.org) ou não atende aos critérios dos estratos de A1 a B4.

2. DA ATRIBUIÇÃO DOS ESTRATOS

2.1. A atribuição dos estratos (A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4, e C) far-se-á mediante observância estrita dos limites percentuais de distribuição dos periódicos estabelecidos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC – ES).

3. DOS PERIÓDICOS NACIONAIS E SEUS REQUISITOS MÍNIMOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Consideram-se requisitos mínimos para um periódico nacional ser elegível à atribuição nos estratos A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 ou C a demonstração em exemplares



físicos ou eletrônicos da existência dos elementos editoriais ou pretextuais e das boas práticas editoriais seguintes:

- a) Editor responsável;
- b) Conselho editorial;
- c) ISSN;
- d) Linha editorial, em português e inglês;
- e) Normas de submissão, em português e inglês;
- f) Indicação da periodicidade e da regularidade da publicação;
- g) Prova da publicação de ao menos 1 número do periódico no ano anterior ao qual ocorreu o processo avaliativo;
- h) Submissão de ao menos 75% dos artigos ao sistema de dupla revisão cega por pares;
- i) Comprovação de que foram publicados ao menos 14 artigos por volume, assim considerado o total de fascículos ou números do periódico publicados no intervalo de 1 ano;
- j) Informação mínima sobre a afiliação institucional dos autores, dos membros do Conselho Editorial e do Conselho de Pareceristas *ad hoc* (nome ou sigla da instituição e município e país na qual é sediada);
- k) Os textos publicados deverão conter títulos, resumos e palavras-chave/descriptores em português e inglês;
- l) Data de recebimento e aceitação de cada artigo;
- m) Prova da acreditação em pelos menos 2 dentre as seguintes bases de indexação ou bases similares: Latindex, IBSS, EZB, Diadorim, Portal de Periódicos da Capes, Ulrich, HeinOnline, Sumário de Revistas Brasileiras, CiteFactor, DOAJ, SherpaRomeu, HAPI, Dialnet, Academic, Journals Database, ICAP Proquest, Ebsco, Clase, REDIB e Redalyc;
- n) Portal ou página eletrônica na qual se localizem os elementos aqui referidos, ainda que não seja disponível a íntegra do conteúdo do periódico.

3.2. A não observância de quaisquer desses requisitos implicará a não atribuição do estrato ao periódico cujos editores requeiram o ingresso no sistema. Quanto aos periódicos já atribuídos, a Comissão do Qualis Periódicos poderá recomendar seu rebaixamento de estrato ou sua exclusão do sistema, conforme critério de proporcionalidade.



3.3. A tolerância para o atraso da publicação de periódicos observará os seguintes limites:

- a) Periódicos anuais, trimestrais, quadrimestrais e semestrais: atraso de 1 número;
- b) Periódicos bimestrais: atraso de 2 números;
- c) Periódicos mensais: atraso de 3 números;

3.4. Os requisitos devem ser comprováveis por consulta ao exemplar físico ou à respectiva versão eletrônica do periódico, conforme referida na alínea “n” do subitem 3.1.

4. DA AVALIAÇÃO DO PERIÓDICO

4.1. O ciclo avaliativo compreenderá, ao menos, os 3 últimos números publicados do periódico. É possível a avaliação de números mais antigos, desde que já não tenham sido objeto de anterior avaliação.

4.2. A avaliação far-se-á pelo envio de exemplares físicos ou digitais acompanhados de planilhas e outros documentos exigidos pela Comissão do Qualis Periódicos, destinados a comprovar as exigências definidas pela Área no documento próprio.

4.3. O ciclo avaliativo compor-se-á de, no mínimo, 1 avaliação e, no máximo, 2 avaliações no Quadriênio respectivo.

4.4. Considerando-se a estabilidade e a previsibilidade do sistema, a cada avaliação só poderá haver progressão ou rebaixamento no intervalo máximo de 2 estratos, ressalvada a possibilidade do subitem 4.5.

4.5. É possível que a Comissão do Qualis Periódicos recomende o rebaixamento do periódico para além do limite máximo de 2 estratos em caso de comprovada má prática editorial, conforme previsão do item 5 deste documento.

4.6. Após a publicação do edital de avaliação, os periódicos terão prazo mínimo de 30 dias úteis para requerer a submissão ao processo.

4.7. Divulgado o resultado da avaliação preliminar, admitir-se-á pedido de reconsideração no prazo mínimo de 15 dias úteis.

4.8. É obrigatória a fundamentação de todas as decisões da Comissão do Qualis Periódicos. Os fundamentos deverão ser divulgados ao responsável pelo periódico, respeitada a privacidade e a intimidade dos envolvidos, no que couber.



5. DA EXOGENIA

5.1. A exogenia refere-se à percentagem de autores e coautores e do Conselho de Pareceristas *ad hoc* pertencentes à unidade da federação distinta à da instituição responsável pelo periódico.

5.2. A percentagem utilizada para atribuir o estrato é a menor calculada separadamente em cada grupo (autores e coautores e do Conselho de Pareceristas) em cada um dos números submetidos ao processo avaliativo.

5.3. O artigo publicado em coautoria deverá dividir o percentual pelo número de coautores, considerando-se cada artigo como uma fração autônoma em relação ao todo.

5.4. A exogenia dos pareceristas *ad hoc* será calculada com base naqueles que efetivamente emitiram pareceres.

5.5. O estado no qual estiver sediada a editora ou a Instituição responsável pela edição será o marco geográfico para fins de cálculo da exogenia.

5.6. O município que sediar um número igual ou superior a 4 cursos de doutorado acadêmico, vinculados à Área do Direito, considerar-se-á como marco geográfico autônomo em relação aos demais municípios de um mesmo estado.

6. DA ATRIBUIÇÃO DE ESTRATOS

6.1. A atribuição de cada estrato dar-se-á pela combinação dos critérios previstos neste item.

6.2. Os periódicos serão elegíveis para o respectivo estrato conforme os seguintes percentuais de exogenia:

A1	75%
A2	70%
A3	65%
A4	55%



B1	50%
B2	50%
B3	50%
B4	40%
C	10%

6.3. Os periódicos serão elegíveis para o respectivo estrato conforme estes números mínimos de artigos por volume:

- a) A1, A2, A3 e A4 – número igual ou superior a 18 artigos por volume.
- b) B1, B2, B3 e B4 – número igual ou superior a 10 artigos por volume.
- c) C – Número igual ou superior a 5 artigos por volume.

6.4. Os periódicos serão elegíveis para o respectivo estrato conforme estes números mínimos de artigos de autores estrangeiros por volume:

- a) A1 e A2 – percentual igual ou superior a 25% de artigos de autores ou coautores filiados a instituições estrangeiras, considerando-se como base de cálculo o fascículo ou volume com, no mínimo, 5 artigos nacionais publicados.
- b) A3 e A4 - percentual igual ou superior a 15% de artigos de autores ou coautores filiados a instituições estrangeiras, considerando-se como base de cálculo o fascículo ou volume com, no mínimo, 5 artigos nacionais publicados.
- c) B1, B2, B3, B4 e C – sem exigência mínima.

6.5. Os periódicos serão elegíveis para o respectivo estrato conforme estes números mínimos de artigos de autoria de doutores:

- a) A1 e A2 – percentual igual ou superior a 60% de artigos de autores com título de doutor;
- b) A3 e A4 - percentual igual ou superior a 50% de artigos de autores com título de doutor;
- c) B1, B2 e B3 - percentual igual ou superior a 30% de artigos de autores com título de doutor;
- d) B4 e C – sem exigência mínima.



6.6. Não há impedimento a que editores, conselheiros editoriais, membros do conselho de pareceristas *ad hoc* publiquem no periódico ao qual estejam vinculados, desde que observados os limites de exogenia e a vedação às más práticas editoriais.

6.7. Os periódicos serão elegíveis para o estrato A1 se presentes nos seguintes indexadores, de modo simultâneo ou individual, com presença de fator de impacto:

- a) Web of Science;
- b) Scopus
- c) JCR;
- d) Fator H do Google Acadêmico, com mediana superior a 8.

6.8. Os periódicos serão elegíveis para o estrato A2, A3 e A4, se presentes nos seguintes indexadores, de modo simultâneo ou individual, com presença de fator de impacto:

- a) A2 - fator H do Google Acadêmico, com mediana igual ou superior a 3;
- b) A3- fator H do Google Acadêmico, com mediana igual ou superior a 2 e menor do que 3;
- c) A4 - fator H do Google Acadêmico, com mediana igual ou superior a 1 e menor do que 2;

7. DOS PERIÓDICOS ESTRANGEIROS E SEUS REQUISITOS MÍNIMOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Consideram-se requisitos mínimos para um periódico estrangeiro ser elegível à atribuição nos estratos A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 ou C a demonstração em exemplares físicos ou eletrônicos da existência dos elementos editoriais ou pretextuais e das boas práticas editoriais seguintes:

- a) Editor responsável;
- b) ISSN;
- c) Normas de submissão;
- d) Indicação da periodicidade e da regularidade da publicação;
- e) Afiliação institucional dos autores dos artigos.



7.2. Aos periódicos estrangeiros aplicam-se as diretrizes de elegibilidade previstas nos subitens 3.2 a 3.3 deste documento.

8. DA ATRIBUIÇÃO DE ESTRATOS

8.1. Os periódicos estrangeiros serão elegíveis para os estratos conforme os critérios do item 6.8, com as ressalvas do item 6.3.

8.2. Se editados por instituições universitárias, os periódicos elegíveis para os estratos A1, A2, A3 e A4 deverão estar vinculados às que se situarem entre as 500 melhores do mundo segundo os principais rankings internacionais, ao exemplo do Academic Ranking of World Universities (ARWU), QS World University Ranking, Times Higher Education (THE) e SCImago Institutions Rankings (SIR).

8.3. Excepcionalmente, a Comissão do Qualis poderá atribuir estrato A1, A2, A3 ou A4 a periódico estrangeiro que não tenha índice ou fator de impacto medido conforme o subitem 6.3, desde que seja reconhecido como periódico com grande importância para a Área do Direito, com o objetivo de induzir a internacionalização dos programas, devendo a Comissão fundamentar essa escolha no relatório da classificação.

8.4. A Comissão do Qualis Periódicos contará com subcomissões para periódicos estrangeiros, que serão responsáveis pela análise dos pedidos de atribuição de estrato, levando-se em consideração as diferentes tradições e famílias jurídicas, além das peculiaridades geográficas respectivas.

OBSERVAÇÕES:

1. A avaliação dos periódicos da Área de Direito levou em consideração apenas aqueles constantes da base públicas disponível no *site* da CAPES.

2. A avaliação não tem valor para fins de classificação oficial dos periódicos. Ela foi elaborada tão somente com o objetivo de atender à simulação do Seminário de Meio Termo. Uma avaliação vinculante só será possível após edital a ser publicado pela Área, com a obrigação do envio de exemplares para avaliação individualizada de critérios variáveis como endogenia, autores estrangeiros e cumprimento de prazos de periodicidade, dentre outros.



3. Nenhum dos membros da comissão avaliou os periódicos dos quais sejam editores ou editores adjuntos, bem como aqueles das instituições às quais são vinculados como docentes.

4. A elaboração da lista coube ao membro da comissão professor André Ramos Tavares (USP e PUC-SP).

Membros da Comissão:

Otávio Luiz Rodrigues Jr. (USP) – Coordenador de Área

Felipe Chiarello de Souza Pinto (UPM) – Coordenador Adjunto de Programas
Acadêmicos

Flaviane de Magalhães Barros Bolzan de Moraes – Coordenadora de Programas
Profissionais

André Ramos Tavares (PUC-SP e USP) - Consultor

Rafael Peteffi da Silva (UFSC) - Consultor